



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

INDICAÇÃO Nº 168 / 2017

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. na forma regimental, que seja solicitado ao Chefe do Executivo, juntamente com secretaria municipal de segurança e trânsito, exigir da empresa contratada para administração das áreas destinadas ao Estacionamento Rotativo Municipal, o atendimento ao disposto no Parágrafo Único e Inciso I, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 11.110, de 03 de junho de 2016, sendo:

- 1) Parágrafo Único: Ultrapassado o tempo de permanência na vaga o usuário terá o prazo de 15 (quinze) minutos para renovação do tempo a ser utilizado para a mesma.
- 2) Inciso I – Estacionar pelo tempo compatível para o deslocamento até o parquímetro para registro da vaga a ser utilizada

No contrato de nº 95/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa responsável pelo parquímetro também menciona: “Permitir a configuração de um tempo de carência inicial, em que não será cobrado o uso da vaga pelo usuário”.

Justificativa: Essa tem sido uma cobrança constante da população, informando que a empresa não está proporcionando os 15 minutos de tolerância, conforme decreto.

PROTOCOLO

Sala das Reuniões, 20 de março de 2017.

DATA 17/03/17
M
RECEBIDO POR

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES

Vereador

APROVADO

EM 20/03/17
M

PRESIDENTE